



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 132, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025.

Página 1 de 1

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa Casa Angelina Eventos e Gastronomia Ltda e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo à empresa Casa Angelina Eventos e Gastronomia Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 51.142.901/0001-59, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 04, Interior, em Serafina Corrêa, RS, mediante o reembolso de despesas com consumo de energia elétrica.

Parágrafo único. O reembolso de despesas com consumo de energia elétrica de que trata este artigo será no valor correspondente a 2 (duas) unidades do Valor de Referência Municipal – VRM, a ser pago mensalmente, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da formalização do incentivo.

Art. 2º Em contrapartida ao incentivo previsto nesta Lei, a empresa beneficiada assume as seguintes obrigações e encargos:

I – aumentar o faturamento no período de 12 (doze) meses, a contar da formalização do incentivo, em no mínimo 10% (dez por cento), em relação ao faturamento apresentado nos últimos 12 (doze) meses anteriores à concessão do incentivo;

II – manter a destinação do imóvel para fins comerciais;

III – comprovar, sempre que solicitado, através de demonstrativos contábeis, relatórios e outros documentos solicitados pelo Poder Público Municipal, o cumprimento das obrigações e encargos assumidos.

Art. 3º O não cumprimento das obrigações e encargos previstos no artigo 2º desta Lei, assegura ao Município o direito à indenização pelos investimentos efetuados, com a devida correção dos valores pelo índice utilizado na correção dos tributos municipais.

Art. 4º Para fazer jus aos incentivos, a empresa deverá cumprir fielmente as normas ambientais, tributárias, empresariais, trabalhistas e outras em vigor relacionadas ao seu ramo de atividade.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 9 de dezembro de 2025.

Daniel Morandi
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP – Brasil